

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o CRCPR – Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR e o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRCRN.

O **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, doravante denominado **CRCPR**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2987, Curitiba-PR, CNPJ n.º 76.592.559/0001-10, representado por seu Presidente, Contador EVERSON LUIZ BREDA CARLIN, CRCPR n.º 29.607/O, e o **Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte**, doravante denominado **CRCRN** com sede na Avenida Nevaldo Rocha, n.º 4545, Tirol – Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.027.948/0001-42 doravante denominado simplesmente CRCRN, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador Sr. ANAILSON MARCIO GOMES, nomeado através da ata de posse, sob registro de número 228.273 junto ao 2º Ofício de Notas, este, sendo portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que inclui, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a “educação profissional continuada”, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade;

**CONSIDERANDO** o interesse de ambos abaixo signatários em prestar mútua cooperação técnica operacional na disponibilização e divulgação de conteúdos à distância, que visem atualizar os profissionais da contabilidade sobre as legislações que impactam suas atividades, bem como, o cumprimento da pontuação exigida no Programa de Educação Profissional Continuada do Sistema CFC/CRCs;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação entre os partícipes para a divulgação de conteúdos/cursos à distância, que visem atualizar os profissionais da contabilidade da jurisdição dos ora signatários sobre conteúdos técnicos que impactam suas atividades, bem como, a disponibilização de vagas remanescentes para aqueles que estejam **ativos e regulares** quanto ao registro no respectivo CRC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São responsabilidades dos CRCs signatários para fins de execução do presente Termo:

I – Na condição de **CRC produtor** do conteúdo/curso:

- a) Responsabilizar-se por todo o procedimento de contratação dos seus palestrantes;
- b) Realizar as gravações dos conteúdos / cursos;
- c) Disponibilizar os cursos no canal no YouTube – TC CRCPR (<https://www.youtube.com/@tvrcrcpr>);
- d) Solicitar aos instrutores que elaborem as perguntas inerentes ao tema;
- e) Solicitar aos instrutores a apresentação do tema em *power point*;
- f) Solicitar aos instrutores a legislação pertinente ao tema;
- g) Submeter o conteúdo/curso à Comissão de Educação Profissional Continuada para validação de qualidade e da pontuação;
- h) Estabelecer o número de vagas remanescentes que serão disponibilizadas ao CRC signatário por meio da presente parceria;
- i) Divulgar o conteúdo/curso à classe contábil da respectiva jurisdição, bem como, disponibilizar artes gráficas ao CRC parceiro/divulgador para que encaminhe ao mailing de seus profissionais;
- j) Disponibilizar ferramenta de inscrições e certificação para o público do CRC parceiro, considerando o limite de vagas e a condição de registro ativo e regular no CRC de origem.
- k) Fornecer, quando solicitado, listagem com dados dos participantes pertencentes à jurisdição do CRC parceiro/divulgador.

II – Na condição de **CRC parceiro/divulgador**:

- a) Promover a divulgação aos profissionais registrados em sua jurisdição, do conteúdo/curso do CRC produtor, por meio das artes gráficas por este disponibilizadas;
- b) É obrigatória a divulgação dos eventos direcionada ao canal no YouTube do CRC produtor, ou seja, a TV CRCPR (<https://www.youtube.com/@tvrcrcpr>);
- c) Caso promova divulgação própria em paralelo, sempre expor a logomarca de ambos os CRCs parceiros, bem como, as informações de participação, de acordo com o número de vagas disponíveis;
- d) Destacar nos materiais de publicidade a titularidade do CRC produtor sobre o referido evento;
- e) Apresentar sugestões ao CRC produtor sobre conteúdos/cursos.

Parágrafo primeiro. Caberá ao CRC produtor do curso a ser divulgado por meio do presente Termo arcar com os seus respectivos custos de produção, bem como, pela obtenção da cessão dos direitos autorais e de imagem dos seus instrutores para fins de alcance da jurisdição de ambos os CRCs ora signatários.

Parágrafo segundo - O CRC parceiro/divulgador deve respeitar e manter o padrão da arte gráfica disponibilizada pelo CRC produtor.

Parágrafo terceiro – Em decorrência dos contratos celebrados entre o CRC produtor e os instrutores/palestrantes - que envolvem, dentre outros, honorários profissionais e direitos de imagem – a transmissão dos conteúdos objeto do presente Termo de

Cooperação Técnica Operacional ocorrerá, exclusivamente, nas mídias sociais do CRC produtor.

Parágrafo quarto - É vedado ao CRC parceiro/divulgador retransmitir, modificar, adequar, fracionar o **conteúdo da live** ou do **material gravado** para disponibilização em qualquer de suas mídias sociais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Compete a ambos os partícipes, por seus representantes, o monitoramento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica Operacional, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADO E SUA DIVULGAÇÃO**

Os CRCs signatários poderão compartilhar entre si o resultado da presente parceria, principalmente quanto ao número de profissionais beneficiados e as respectivas horas, mediante requisição expressa, que deve ser atendida em até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, bem como, denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência. Poderá, ainda, ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo ao disposto no *caput* da presente Cláusula, a infração, pelo CRC parceiro/divulgador, aos termos deste Termo de Cooperação Técnica Operacional e que cause dano moral e/ou material a terceiros, incluindo, mas não se limitando a instrutores/palestrantes, culminará na responsabilização exclusiva do CRC parceiro/divulgador.

Parágrafo segundo – O presente termo de cooperação técnica não impede que os partícipes firmem ou mantenham instrumentos de parcerias, cujos objetos sejam semelhantes ao do presente instrumento, com outros órgãos ou entidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem e, desde já, se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

É competente o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de testemunhas abaixo qualificadas, com publicação nos respectivos Portais de Transparência.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

#### **ORIGINAL ASSINADO**

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**  
Presidente do **CRCPR**

Contador **ANAILSON MARCIO GOMES**  
Presidente do **CRCRN**